



## RESOLUÇÃO CRA-RS N. 013/2014

*Dispõe sobre o modelo de Carteira de Identidade Profissional (CIP) do Administrador e demais Registrados no CRA-RS e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61934/67, e o disposto nos art. 39, Incisos IV, XIV, XVII e XXIV do Regimento Interno da Autarquia,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8, alínea "e" e 14, §2º, da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, o disposto nos artigos 9º, 39. Alínea "e", 42, 43, 44, 45 e 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934, a Lei n. 6206, de 7 de maio de 1975 e a Lei n. 7116, de 29 de agosto de 1983;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e segurança da identificação do Administrador e demais registrados no Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS, integrante do Sistema CFA/CRAs;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do CFA, em sua 17ª Reunião realizada em 31-07-2014, decorrente da recomendação dos Presidentes dos CRAs nas últimas Assembleias de Presidentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa CFA n. 450, de 15 de agosto de 2014 em seus artigos 1º e 2º;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do CRA-RS conforme ATA CRA-RS n. 24/2014, de 22 de setembro de 2014;

### RESOLVE:

**Art.1º** Estabelecer o modelo de Carteira de identidade Profissional (CIP) a serem expedidos pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul - CRA-RS dos Administradores e demais registrados.



**Art.2º** Ficou estabelecido pelo Plenário do CRA-RS à confecção da CIP em "**Papel Moeda**", conforme especificações contidas na Resolução Normativa CFA n. 450, em seus artigos 3º, 4º e 5º de 15 de agosto de 2014 e, conforme anexo I desta Resolução.

**Art.3º** A carteira de Identidade Profissional expedida pelo CRA-RS, possui fé pública em todo Território Nacional, nos termos do § 2º, do art. 14, da Lei n. 4769, da Lei n. 6.206/1975 e do artigo 45 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 61.934/1967.

**Art.4º** Permanecem válidas as carteiras de Identidade profissional expedidas anteriormente pelos CRAs, ainda não substituídas;

**Art.5º** Os Administradores e demais registrados poderão requerer junto ao CRA-RS, substituição da CIP antiga pelo novo modelo, mediante pagamento de taxa específica.

**Art.6º** O CRA-RS terá 12(doze) meses para se adequar ao cumprimento da Resolução Normativa CFA n. 405/2014 a contar de 21 de agosto de 2014 e a partir de 15 de agosto de 2015, conforme artigo n. 13 da RN 405/2014, ficam revogadas as Resoluções Normativas CFA N.s 251, de 29/12/2000, 273, de 12/12/2002 e 296, de 20/10/2004.

**Art.7º** A presente Resolução Normativa entrará em vigor na presente data.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2014.

Adm. Cláudia Stadlober Salles  
Conselheira Presidente  
CRA-RS nº 16577



## Anexo I

### ESPECIFICAÇÕES DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO ADMINISTRADOR E DEMAIS REGISTRADOS NOS CRAs

#### MODELO EM PAPEL MOEDA (CIP DO ADMINISTRADOR)

REGISTRO	DATA DO REGISTRO	VIA
NOME		
TÍTULO PROFISSIONAL		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA EXPEDIÇÃO
CPF		
ASSINATURA DO PORTADOR		
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75		
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	NASCIMENTO
FILIAÇÃO		
DIPLOMADO POR	REGISTRO MEC Nº	
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei Nº 4.769, de 09/09/1965		
LOCAL E DATA DE EXP		PRESIDENTE DO CRA
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75		

#### 1) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS (ARTIGO 3º DA RN CFA N. 450/2014)

A CIP em **Papel Moeda** conterá os seguintes dados:

##### I – No averso:

- Armas da República e o Símbolo da profissão de Administrador, além da denominação do CFA e do CRA;
- fotografia 3x4 de frente, capturada eletronicamente;



- c) número do registro profissional, antecedido das siglas do CRA e do Estado de origem, data do registro e indicação da via;
- d) nome completo por extenso, título profissional e área restrita de atuação, quando a CIP for destinada a tecnólogo ou bacharel em determinada área da Administração;
- e) número e data de expedição do RG, órgão expedidor e CPF;
- f) assinatura do profissional portador.

**II – No verso:**

- a) símbolo da profissão de Administrador;
- b) impressão digital, capturada eletronicamente;
- c) nacionalidade, naturalidade e data de nascimento;
- d) filiação;
- e) nome da IES de graduação, número e data do registro do diploma no MEC;
- f) número do registro nacional de estrangeiro e PIS/PASEP, quando a CIP for destinada a profissional estrangeiro;
- g) referência ao dispositivo da Lei nº 4.769/65 ou da Resolução Normativa do CFA que estabelece a habilitação profissional;
- h) prazo de validade, quando o registro profissional for realizado com Declaração de Conclusão do Curso de Administração ou da área de Administração;
- i) local, data e assinatura do Presidente do CRA.

**2) CORES DAS CIPS (ARTIGO 5º DA RN CFAN. 450/2014)**

A CIP em Papel Moeda será confeccionada nas cores:

**I – AZUL**, a ser expedida aos graduados em Cursos de Bacharelado em Administração e Profissionais Provisionados remanescentes;

**II – VERDE**, a ser expedida aos graduados em Cursos de Tecnologia e outros Cursos de Bacharelado em determinada área da Administração;

**III – CINZA**, a ser expedida aos profissionais estrangeiros portadores de visto temporário, autorizados a trabalhar no País, cujas atividades profissionais estejam compreendidas nos campos de atuação privativos do Administrador, previstos no art. 2º da Lei nº 4.769/65.

**3) DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS DE SEGURANÇA**

a) Especificações da CIP do ADMINISTRADOR



### 1. Dimensões:

- 1.1. Documento aberto: 86 x 120 mm
- 1.2. Documento fechado: 868 x 60 mm

### 2. Papel:

- 2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo do "fabricante".
- 2.2. Fibras de garantia incolores branqueadas óticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces;
- 2.3. Papel com gramatura de 94 +/- 5g/m<sup>2</sup>.

### 3. Impressões gráficas:

- 3.1. Em talho doce (Calcografia cilíndrica) – uso de tinta pastosa especial de cor azul, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel, coluna na lateral esquerda em todo o documento.
- 3.2. Em Offset:
  - 3.2.1. Fundo geométrico duplo com a imagem Arma da República;
  - 3.2.2. Microtextos em positivos e microtextos em negativos, conforme indicação na arte em anexo;
  - 3.2.3. Três falhas técnicas, contendo os textos CEA, CAA e ORA, nos locais indicados na arte em anexo;
  - 3.2.4. Tinta de Segurança com variação óptica;
  - 3.2.5. Tinta Iridescente;
- 3.3. Tipografia:
  - 3.3.1. Numeração sequencial no verso com 06 (seis) dígitos.

### 4. Impressões Eletrônicas:

- 4.1. Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinatura deverão ser impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínimo de 1.200 DPI.

### 5. Acabamento:

- 5.1. Aplicação de filme auto-adesivo PET/F: após a conclusão da emissão das Carteiras, deverá ser realizada, uma análise de qualidade do documento, e em seguida este deve ser recoberto por película adesiva transparente com o objetivo de proteger os dados variáveis e coibir as adulterações do documento.
- 5.2. Embalagem: todas as carteiras devem ser inseridas em invólucro plástico de formato adequado, a fim de proteger o documento e visando à manutenção da sua integridade.